

Estudo Técnico Preliminar 34/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 021.00001076/2025-16

2. Objeto

Contratação, via **credenciamento** de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, para funcionários da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo que atuam no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

3. Descrição da necessidade

Com a publicação do Decreto nº 69.377 de 26 de Fevereiro de 2025, que aprova a Estrutura Organizacional e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Parcerias em Investimentos, se faz necessária a alteração do **quantitativo** de funcionários que atuam no âmbito da Secretaria de Parcerias em Investimentos, incluindo os ocupantes exclusivos de cargo de comissão, e os afastados, sem acúmulo de benefício, beneficiados pelo **vale-refeição** e do **valor facial dos créditos** diários disponibilizados a esses agentes para além dos limites legalmente comportados pelo contrato atualmente em vigor.

O contrato atualmente vigente nesta Secretaria com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, foi celebrado com base na **Lei 8.666/1993**, norma vigente à época da celebração do contrato.

Nos termos da legislação supracitada, somente é permitido o acréscimo contratual de até 25% sobre o valor inicial do contrato, atualizado ou reajustado.

O acréscimo necessário ultrapassa **25%** por cento, pois atualmente temos **46 (quarenta e seis)** servidores, e teremos **100 (cem) servidores**, ou seja, aumentará **54 (cinquenta e quatro)** servidores, mais de **50% (cinquenta)** por cento do valor do Contrato, não sendo possível o acréscimo contratual, o que se faz necessário uma contratação nova.

Desta forma, torna-se necessária a rescisão contratual do contrato atual, para a realização de uma nova contratação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a **inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por diversos interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração Pública**.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, fornecimento de vale-refeição por meio de rede de estabelecimentos comerciais, que requer ampla capilaridade, variedade e liberdade de escolha ao servidor, o que só é viável com a participação simultânea de diversos fornecedores habilitados, assegurando maior eficiência e economicidade à Administração.

Essa modalidade proporciona maior competitividade e transparência, uma vez que os critérios são previamente definidos em edital e qualquer interessado que atenda às exigências pode se credenciar, sem limitação de número de participantes.

Cabe destacar que essa forma de contratação já vem sendo adotada com êxito por **outras Secretarias do Estado**, como a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria da Saúde (SES-SP), demonstrando a **viabilidade prática e legal do credenciamento** para o atendimento dessa demanda.

A Lei nº 14.442/2022, de 2 de setembro de 2022, proíbe qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado para o fornecimento de vale-refeição. Essa medida tem como objetivo garantir que o valor total do benefício seja integralmente repassado aos servidores, sem deduções. Em razão disso, a competição entre empresas de vale-refeição torna-se inviável, uma vez que todas são obrigadas a oferecer o serviço com taxa zero de administração.

Diante desse cenário, a contratação por credenciamento se apresenta como a alternativa mais adequada, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a contratação deverá ocorrer na modalidade de Credenciamento, a fim de assegurar a conformidade com a legislação e a eficiência na prestação do serviço.

O vale refeição é um benefício crucial que impacta diretamente o **bem-estar e a qualidade de vida de cada um de nós**. É sabido que a valorização do nosso trabalho não se resume apenas a questões salariais, mas também aos benefícios que recebemos.

Manutenção da Qualidade de Vida: Um vale-refeição adequado contribui diretamente para a qualidade de vida dos servidores. Uma alimentação balanceada é crucial para a saúde física e mental, refletindo positivamente no desempenho profissional, na concentração e na disposição para as atividades diárias.

Competitividade no Mercado de Trabalho: A oferta de benefícios competitivos é uma estratégia importante para atrair e reter talentos. O vale-refeição não apenas demonstra o comprometimento da instituição com o bem-estar dos colaboradores, mas também a torna mais atrativa em um mercado de trabalho cada vez mais concorrido.

Valorização do Colaborador: O reconhecimento do trabalho dos colaboradores vai além do aspecto salarial. Oferecer um vale-refeição justo é uma forma concreta de demonstrar valorização, respeito e cuidado com o time, promovendo um ambiente de trabalho mais positivo e motivador. Diante dessas considerações, acredita-se o vale-refeição é não apenas uma necessidade, mas também uma medida estratégica para garantir o bem-estar dos servidores e fortalecer a Secretaria de Parcerias em Investimentos.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura	Sammara Gomes Rocha

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Implantação

Após a assinatura do contrato, a rede CREDENCIADA deverá emitir, confeccionar e entregar os primeiros cartões na sede da CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação**, sem ônus para o CONTRATANTE.

O cartão deve contar com chip de segurança, QR CODE, comunicação por proximidade (NFC) ou tecnologia equivalente. O uso da tecnologia permitirá um controle mais eficiente e transparente do benefício, reduzindo fraudes e proporcionando maior comodidade tanto para os servidores quanto para a administração pública.

Os cartões deverão ser emitidos com padrões mundiais de segurança, sem ônus para a SPI, contendo os seguintes dados mínimos:

- a) A denominação da Secretaria de Parcerias em Investimentos.
- b) Nome do beneficiário;
- c) Número sequencial de controle individual do benefício;
- d) Prazo de validade;
- e) Senha pessoal e intransferível, com possibilidade de troca de senha a critério do beneficiário;

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o beneficiário do cartão deverá utilizar senha pessoal, sendo de responsabilidade da rede CREDENCIADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de sua inabilitação do certame, de que dispõe de “Aplicativo Mobile para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões)” e de

página na internet, com no mínimo, as seguintes funcionalidades para os usuários dos cartões:

- a) Consulta de saldo, extrato do cartão, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado; c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery;
- f) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis (apenas para o aplicativo mobile);
- g) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.

A Licitante vencedora deverá comprovar como condição para assinatura do contrato, sob pena de exclusão do certame, sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- i. Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (um) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
- ii. Operações de cadastro;
- iii. Emissão e cancelamento de cartões e pedidos;
- iv. Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- v. Consulta de saldos e extratos por usuário;
- vi. Emissão de relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- vii. Consulta de notas fiscais emitidas;
- viii. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- ix. Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;
- x. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

Sustentabilidade

A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

Vedação de Deságio ou Imposição de Descontos

Em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, é vedada a contratação com cláusulas que imponham deságio ou descontos sobre o valor contratado.

O preço ofertado para a Taxa de Administração permanecerá fixo e irrevogável.

Regras de Utilização e Controle

A recarga dos créditos nos respectivos cartões, deverá ser disponibilizada no dia **primeiro de cada mês**, até às **8:00 horas**, sob pena de aplicação de sanção administrativa, pelo atraso na prestação de serviço, sem prejuízo das demais sanções eventualmente cabíveis.

Os créditos devem ser efetivamente realizados de forma regular, nos valores e quantidades requisitadas.

As solicitações serão enviadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês correspondente, deverão obrigatoriamente somar-se (e acumular-se) aos próximos créditos que o usuário tiver direito, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização

Os créditos são acumulativos e não podem ter prazo de validade. O saldo remanescente poderá ser utilizado até 90 dias após o encerramento do contrato.

A soma dos valores referentes aos saldos remanescentes nos cartões de profissionais desligados por aposentadoria ou exoneração no mês de competência e que por este motivo não fazem mais jus ao benefício, deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE por meio de carta de crédito emitida pela CREDENCIADA. Esta carta de crédito será utilizada para desconto no valor devido à rede CREDENCIADA.

Cancelamentos ou estornos de créditos deverão ser processados mediante sistema próprio da rede credenciada ou por solicitação formal, com aplicação da taxa de administração definida em contrato.

A rede credenciada deverá fornecer relatórios financeiros e operacionais, bem como um sistema de gerenciamento para acompanhamento da concessão do benefício.

Locais de Entrega dos Cartões

A rede credenciada deverá entregar os cartões de vale refeição na Sede da Secretária de Parceria em Investimentos, conforme endereço abaixo:

Rua Iaiá, 126 – Itaim Bibi CEP 04542-060 São Paulo / SP, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal.

Prazos a serem observados a título de pagamento:

Caberá à rede credenciada, desde o início da vigência, a observação dos seguintes prazos:

Primeira emissão e entrega de cartões: será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo SPI.

Emissões subsequentes/Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

Disponibilização de créditos: Os créditos deverão ser disponibilizados **impreterivelmente no dia 1 (um) de cada mês**, ainda que coincida com sábado, domingo ou feriado, sem possibilidade de prorrogação.

Do pagamento

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste documento.

A CONTRATANTE informará à rede credenciada, por meio eletrônico, quais valores deverão ser creditados a cada beneficiário, até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao da data limite para carga e/ou recarga mensal dos créditos.

A carga e/ou recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada pela rede credenciada aos beneficiários até às 08h00 horas do primeiro dia de cada mês.

Na data da carga e/ou recarga dos créditos ou no primeiro dia útil subsequente, a rede **CREDENCIADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais dos serviços realizados, devendo contemplar o montante total creditado e a listagem nominal dos beneficiários, e a indicação do número do cartão, devendo ser acompanhado de comprovação da data da carga e/ou recarga e do valor do crédito concedido.

A CONTRATANTE solicitará à rede CREDENCIADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

A remuneração da rede CREDENCIADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos beneficiários do CONTRATANTE.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, na data do recebimento da documentação a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula ou até o primeiro dia útil subsequente, comunicando à rede CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada na mesma data ou no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, na data do recebimento da documentação a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula ou até o primeiro dia útil subsequente, comunicando à rede CREDENCIADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada na mesma data ou no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

Da Rede Credenciada

A rede credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais credenciados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas, aptos ao fornecimento de refeições prontas para consumo, observadas as condições de higiene e saúde, conforme os padrões estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do Ministério do Trabalho e Previdência.

Como condição para a assinatura do contrato, a rede credenciada deverá comprovar que possui rede operacional de estabelecimentos comerciais ativos, aptos a prestar o serviço, conforme descrito neste documento.

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a rede credenciada deverá comprovar a disponibilidade plena da rede de estabelecimentos comerciais vinculados, observando os critérios estabelecidos nesta contratação.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de site, aplicativo ou link oficial, contendo relação atualizada com as seguintes informações dos estabelecimentos comerciais legalmente constituídos:

- Razão social e nome fantasia;
- Endereço completo e CNPJ;
- Telefone de contato;
- Tipo de aceitação (Cartão Alimentação e/ou Refeição);
- Distância aproximada entre o estabelecimento e a sede da Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Serão considerados válidos, para fins de comprovação, estabelecimentos como padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, desde que estejam legalmente estabelecidos e em funcionamento.

A rede credenciada deverá manter, em todos os estabelecimentos vinculados, identificação visível de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados.

A manutenção da rede de estabelecimentos deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, conforme as localizações e critérios definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto exigido deste credenciamento, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

“Prestação de serviços de administração e fornecimento de vale refeição de forma satisfatória para empresa com um efetivo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários da Secretaria de Parcerias em Investimentos.”

Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST Nº 3 DE 01/03/2002 ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;

Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Secretaria de Parcerias em Investimentos para benefício Vale Refeição no momento do início de execução dos serviços.

Gerenciamento dos benefícios

A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar a esta Secretaria, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

Alterações cadastrais da empresa;

Solicitação de cartões, solicitação de remissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

Atendimento aos Beneficiários

A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

A rede CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso ao ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

Bloqueios de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

Gerações de nova senha ou troca de senha;

Consultas à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar classificam-se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais do SPI (relacionadas ao PAT, bem como decorrentes da Portaria das Garantias Trabalhistas e outras Portarias vigentes na instituição.)

Duração Inicial do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de Escolha Pelos Servidores

A escolha da rede credenciada para utilização do vale-refeição será de livre escolha dos servidores da SPI. Todas as redes credenciadas terão igual oportunidade de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais, permitindo que os usuários avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

Considerando que os beneficiários poderão selecionar livremente a rede responsável pelo gerenciamento do seu benefício — inclusive com a possibilidade de requerer portabilidade a qualquer tempo —, caberá à SPI consultá-los periodicamente, conforme descrito a seguir:

- A cada 03 (três) meses, independentemente da inclusão de novas redes credenciadas, poderão manifestar interesse em realizar a portabilidade de sua rede atual para outra credenciada;
- Adicionalmente, no período que antecede a data de aniversário do contrato (durante as providências de prorrogação contratual), será realizada nova consulta geral aos beneficiários, reforçando a possibilidade de migração de rede.

Os materiais de divulgação mencionados neste item deverão ser enviados ao e-mail rh.spi@sp.gov.br, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do edital, juntamente com os documentos exigidos, e até 2 (dois) dias úteis após a homologação do credenciamento.

O Prazo de vigência do credenciamento

O prazo de vigência do credenciamento é de 10 (dez) Anos, contados da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Classificação obrigatória da rede credenciada

Com o objetivo de assegurar que o benefício do vale-refeição seja utilizado exclusivamente para a sua finalidade institucional, ou seja, a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, a rede Credenciada deverá garantir que todos os estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões emitidos estejam obrigatoriamente cadastrados sob Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com atividades de alimentação ou refeição.

Dessa forma, somente serão considerados válidos para a composição da rede credenciada: restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, supermercados, hortifrutis, açougues e demais estabelecimentos comerciais cuja atividade principal esteja relacionada diretamente à alimentação.

Tal exigência tem como objetivo evitar o desvio de finalidade do benefício e garantir a conformidade com os princípios da moralidade e do interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A operadora deverá apresentar, quando solicitado, a relação completa dos estabelecimentos credenciados com os respectivos códigos CNAE, para fins de auditoria e fiscalização por parte da Administração.

6. Afetividade Desenvolvimento sustentável

Tendo em vista que os serviços objeto de Estudo deste ETP, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de **sistemas eletrônicos**, com documentos produzidos em suportes digitais, a equipe de Planejamento da Contratação não localizou critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou outras referências normativas consultadas, a exemplo da IN SEGES /MP nº 01/2010.

7. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de subsidiar a definição das condições de contratação da nova modalidade de fornecimento de vale-refeição aos servidores da Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), foi realizado um **levantamento junto a operadoras especializadas na administração e fornecimento de benefícios alimentares** por meio de cartões eletrônicos (vale-refeição e/ou vale-alimentação), com atuação comprovada na cidade de São Paulo.

A pesquisa abrangeu três empresas do mercado com ampla rede de aceitação e histórico de atendimento

O levantamento demonstrou que **as operadoras consultadas não impõem taxas adicionais**, oferecendo condições alinhadas com os princípios da economicidade e eficiência. A ausência de taxas administrativas reflete a prática atual do mercado em por **credenciamento**, nas quais as operadoras absorvem os custos por meio de sua margem junto aos estabelecimentos credenciados, sem onerar a Administração.

Além disso, todas as empresas demonstraram possuir ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, o que favorece a **livre escolha do servidor** e assegura o uso efetivo do benefício, com cobertura adequada na região central e nos principais bairros da cidade.

Esse levantamento corrobora a **viabilidade técnica e econômica** da adoção da modalidade de credenciamento, respeitando o equilíbrio entre qualidade na prestação do serviço e custo-benefício à Administração, segue abaixo:

ALELO

Proposta Comercial

Olá, Leandro!

Estamos muito felizes em apresentar a sua proposta personalizada

Caso tenha dúvidas, fale com a gente pelo telefone 4003 3663.



Produtos que selecionei

Produto	Qtd	Benefícios	Subtotal
Alelo Tudo+	100	R\$ 1.432,20	R\$ 143.220,00 <small>+ R\$ 0,00 taxas</small>
Refeição	100	R\$ 1.432,20	R\$ 143.220,00 <small>+ R\$ 0,00 taxas</small>
Alimentação	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 <small>+ R\$ 0,00 taxas</small>
Benefícios	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00 <small>+ R\$ 0,00 taxas</small>
Subtotal (100 cartões):			R\$ 143.220,00
Taxa de disponibilização:			TAXA ZERO
Taxa de emissão:			TAXA ZERO
Frete:			Grátis
Total do 1º pedido:			R\$ 143.220,00

PLUXEE



Data: **29/04/2025** | País: **BR** | Email: **leouza@ep.gov.br**

Entradas	Valores
Vale-refeição - N° de funcionários	100
Vale-refeição - Valor mensal por funcionário (R\$)	1432

Custo	Valores
Total de créditos por Mês (R\$)	143.200
Taxa Administrativa (R\$)	0
Total 1º pedido (R\$)	143.200
O 1º pedido inclui frete (entrega centralizada) de R\$	0
Tarifa de emissão dos novos cartões de R\$	0
Tarifa de Disponibilização dos Créditos (R\$)	0

SEM PARAR EMPRESAS



Entrar 



Taxa Zero e Frete Grátis

Auxílio alimentação e refeição

Saiba mais

Número de funcionários

100

Valor mensal por funcionário

R\$ 1.432,20

Total mensal

R\$ 143.220,00

Taxas 0,00 ⓘ

Entrega grátis em até 7 dias úteis para todo o Brasil

8. Descrição da solução como um todo

Justificativa técnica:

Atendimento às Necessidades dos Servidores: O fornecimento de vale-refeição é uma forma de garantir que os servidores públicos tenham acesso a alimentação adequada durante a jornada de trabalho, o que pode impactar positivamente na saúde e no bem-estar dos colaboradores

Melhoria da Produtividade: A alimentação adequada está diretamente relacionada à produtividade. Servidores bem alimentados tendem a ter melhor desempenho, o que pode resultar em maior eficiência nas atividades desempenhadas.

Facilidade de Gestão: A contratação de uma empresa especializada em vale-refeição pode simplificar a gestão desse benefício, uma vez que essas empresas costumam oferecer plataformas digitais que facilitam o controle e a utilização dos valores.

Justificativa econômica:

Custo-Benefício: em recentes estudos ficou demonstrado que o investimento em vale-refeição traz retornos em termos de produtividade e satisfação dos servidores, que podem superar os custos envolvidos.

Redução de Custos com Saúde: Ao promover uma alimentação saudável, a administração pode reduzir gastos com saúde, uma vez que servidores bem alimentados tendem a ter menos problemas de saúde, e conseqüentemente, menos faltas ao trabalho.

Aumento da Satisfação e Retenção de Talentos: Oferecer benefícios como vale-refeição pode aumentar a satisfação dos servidores, contribuindo para a retenção de talentos e reduzindo custos com recrutamento e treinamento de novos colaboradores.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades está relacionada ao atual número de funcionários da Secretaria de Parceria em Investimentos, que gozam do benefício do recebimento dos vales refeição, relacionados abaixo:

Dos Beneficiários

Total de Servidores: 100 (cem) funcionários.

O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de profissionais, obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

São beneficiários todos os funcionários ativos da SPI, incluindo os ocupantes exclusivos de cargo de comissão, e os afastados, sem acúmulo de benefício.

Dos Valores Unitários

VALOR UNITÁRIO: R\$ 65,10 (sessenta e cinco reais e dez centavos), por dia trabalhado, para cada funcionário.

Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de profissionais contratados e dispensados e do número de dias com expediente de trabalho na **CONTRATANTE**

Serão estimados para pagamento 22 (vinte e dois) dias efetivamente trabalhados por mês.

A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo prévia reserva de recursos orçamentários e observada a legislação aplicável, reajustar o valor dos créditos individuais de vale-refeição a serem disponibilizados (valor de face), observada a anualidade a contar de data da apresentação da proposta, e até o limite máximo do índice IPCFIPE - Índice de Preços ao Consumidor

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.718.640,00

Considerando a necessidade de fornecer cartões de vale refeição para **100 (cem)** servidores, considerando a média de **22 (vinte e dois)** dias úteis ao mês, com um valor diário de **R\$ 65,10 (Sessenta e cinco reais e dez centavos.)** por vale refeição, podemos estimar o valor total da contratação por **12 (doze)** meses do ano da seguinte forma:

Descrição	Número estimado beneficiários	Quanti. Média de dias úteis mensais	Valor diário estimado (R\$)	Valor mensal estimado beneficiário (R\$)	Valor Total mensal estimado (R\$)	Valor Total anual estimado (R\$)
Vale Refeição	100	22 dias	R\$ 65,10	R\$ 1.432,00	R\$ 143.220,00	R\$ 1.718,640
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)						0%
VALOR MENSAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)						

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto deverá ser licitado como item único, com definição de taxa de administração única, aplicável aos valores totais estimados do benefício, sendo prestado por empresa que realiza o gerenciamento e a administração do benefício.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Está presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, alinhado com os objetivos estratégicos desta Secretaria, considerando as necessidades e prioridades estabelecidas.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá a ampliação do benefício do vale-refeição a todos os servidores contemplados pela nova reestruturação do quadro funcional, promovendo equidade no tratamento dos colaboradores, incentivo à valorização profissional e melhoria nas condições de trabalho.

15. Providências a serem Adotadas

As providências adotadas previamente por esta Secretaria de Parcerias em Investimentos foram:

Definição do Objeto: foi fundamentado e definido claramente o objeto da compra, especificando as características, os valores e quantidades necessárias.

Coleta de Informações: Reunimos informações sobre preços, condições de pagamento, prazos de entrega e garantias.

Registro da Pesquisa de Preços: foi documentada todas as informações coletadas, incluindo os preços e as condições oferecidas por cada fornecedor.

Análise dos Dados: os preços foram comparados para identificar a média de mercado e verificar se os valores estão dentro do que é considerado justo e razoável.

Justificativa de preços: foi justificado no quadro comparativo de preços, a média de valores dos restaurantes locais.

A capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual dos contratos administrativos é essencial para garantir a eficiência, transparência e conformidade nos processos licitatórios e contratuais da Administração Pública. A Secretaria de Parceria em Investimentos, prioriza a capacitação dos seus servidores, principalmente nas áreas de compras públicas e gestão de contratos, com ênfase na Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Está contratação não tem possíveis impactos ambientais.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é viável.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO SOUZA DE ALMEIDA

Responsável pela elaboração do documento



Assinou eletronicamente em 27/06/2025 às 16:44:41.

SAMMARA GOMES ROCHA

Responsável pelo Coordenadoria de Gestão e Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 27/06/2025 às 16:43:30.